



Diário Oficial 13/8/60

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 408 , de 8 de agosto de 1 960.

Autor: Deputado João Franchi

Dispõe sobre aposentadoria de servidor estadual.

► O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será aposentado no cargo de provimento em comissão, que esteja exercendo, o funcionário estadual de carreira, que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público e que durante esse período não tenha gozado licença de qualquer espécie, superior à 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de agosto de 1 960,
139º da Independência e 72º da República.

J. Franchi
Frederico José Júnior

Registrada à fls. 45

do Livro competente
Em 8/9/60

B. H. H. 1960